



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### **DECRETO Nº 2.979, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

*INSTITUI NÚCLEO GESTOR E EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA PARA COORDENAR E OPERACIONALIZAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

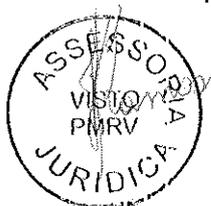
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, ao uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o Plano Diretor Participativo em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, segundo os princípios constitucionais da administração pública, em face de todas as ações de desenvolvimento social, urbano, rural, político, ambiental, econômico e turístico.

**CONSIDERANDO** o Plano Diretor Participativo como instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob os aspectos físico, ambiental e socioeconômico, de forma a atender às necessidades da comunidade e orientar as ações do Poder Público.

**CONSIDERANDO** que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano, sendo que o referido grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil conforme foi observado *in casu*;

**CONSIDERANDO** que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Ribeirão



*Walter Moreira Brito*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

Vermelho, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, a instância consultiva e deliberativa, responsável por garantir a perseverança e transparência da elaboração do Plano Diretor Participativo.

§1º O Núcleo Gestor de que trata o caput será composto por 4 (quatro) representantes de órgãos e entidades públicas e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo a instância de articulação técnica e política, de caráter consultivo e deliberativo;

§2º Constitui-se como objetivo do Núcleo Gestor, de que trata o caput, assegurar que todos tenham direito à voz, como condição de credibilidade na elaboração do Plano Diretor Participativo, visando o melhoramento da qualidade de vida urbana por meio da disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território municipal, garantindo o bem-estar dos munícipes.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo Gestor:

- I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pela Equipe Técnica Executivo;
- II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de gerenciamento de resíduos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental;
- III - Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;
- IV - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na



*Walter Augusto Pereira*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fono: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

formulação das propostas;

V - Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município;

VI - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

**Art. 3º** Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Edson Eric Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente.

b) Plínio Carriço Rodrigues - Gerente de Departamento de Administração e Fazenda.

II - Representante da Câmara de Vereadores

a) Danilo de Andrade Tourino - Vereador

III - Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais

a) Walter de Oliveira

IV - Representantes da Sociedade Civil

a) Rafael Goulart Azevedo - Microempreendedor

b) João Tarcísio Fráguas - Servidor Público Aposentado

c) Júlia Dias de Abreu - Analista de Controladoria

d) Priscila Tourino Fonseca de Carvalho - Diretora do CMEI José Teodoro de Abreu

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano e/ou rural.



*Walter Carriço Rodrigues*

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§2º Para a realização das audiências públicas de que trata este Decreto, fica estabelecido o quórum de 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de cada entidade ou seguimento dispostos nas alíneas acima para que ocorra deliberação.

Art. 4º O Núcleo Gestor deverá se reunir para fins de deliberações, no mínimo uma vez a cada dois meses, sendo que referida reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

§ 1º Fica estabelecido o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos representantes ou suplentes de cada entidade ou seguimento nomeados no art. 3º para que seja instaurada a reunião de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As decisões do Núcleo Gestor, responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo somente ocorrerá pela deliberação da maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º Fica instituída a Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo, órgão colegiado multidisciplinar, de caráter técnico, que será composta pela equipe do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE e alguns servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal.

§1º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da equipe técnica:

1. Ivan Massimo Pereira Leite - Superintendente do CONSANE;
2. Daniela de Fátima Pedroso - Diretora de Meio Ambiente e Engenheira Ambiental e Sanitarista no CONSANE;
3. Larissa Carvalho Amarante - Engenheira Ambiental e Sanitarista no CONSANE;
4. Luana Monteiro da Silva - Técnica Ambiental no CONSANE;
5. Breno Leal de Pádua - Técnico Ambiental no CONSANE;
6. Josemara Karina de Souza - Estagiária no CONSANE;



*Walter Manoel Brito*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

7. Miriane Silva e Santos - Estagiária no CONSANE;
8. Olívia Goulart Batista de Azevedo - Estagiária no CONSANE;

§ 2º A Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo é responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, levando sempre a avaliação e aprovação do Núcleo Gestor.

§ 3º A Equipe Técnica Executiva CONSANE poderá contar com o apoio de órgão técnico específico que exerça as funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de arquitetura e urbanismo, saneamento básico, social e econômica.

Art. 6º O Núcleo Gestor juntamente com a Equipe Técnica Executiva, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do Plano Diretor Participativo. Estes comitês terão como atribuições:

- a) Acompanhar todas as fases do processo;
- b) Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo do Plano Diretor Participativo, desta forma contribuir na construção coletiva do PDP;
- c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um Plano Diretor Participativo democrático;
- d) Auxiliar na mobilização e representação da sociedade durante o processo de construção participativa do Plano Diretor Participativo;
- e) Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- f) Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;
- g) Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.



*Walter Rocha Pereira*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**Art. 7º** O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo deverá contemplar no mínimo as seguintes diretrizes:

I - Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias do Plano Diretor, em observação aos requisitos constitucionais e legais, respeitando ainda as resoluções das leis;

II - Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal - PDM;

III - Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;

IV - Criação do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, sua composição e atribuições:

a) Contribuir com o diagnóstico da realidade municipal

b) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

c) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do Plano Diretor;

d) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor.

V - Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetas ao Plano Diretor;

VI - Elaboração do Plano Diretor Participativo;

VII - Realização de audiência pública e aprovação do Legislativo.

**Art. 8º** Os membros da Equipe Técnica Executiva CONSANE e demais servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal, bem como os membros do Núcleo Gestor, deverão ser capacitados pela Coordenação da Equipe Técnica.

**Art. 9º** O Plano Diretor Participativo deve contemplar todo o Município economicamente de forma viável, ambientalmente sustentável e socialmente justa.

**Art. 10º** Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Revisão do Plano Diretor Participativo, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.



*Roberto Augusto Brito*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§ 1º O responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano Diretor Participativo de que trata o artigo 3º, designará uma Comissão, dentre os membros do Núcleo Gestor, para a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput.

§ 2º Deverá constar no Regimento Interno o cronograma estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada etapa da Revisão do Plano Diretor Participativo.

§ 3º O Regimento Interno de que trata o caput será devidamente aprovado mediante Decreto.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 11 de junho de 2021

  
Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

  
Edson Eric Pereira  
Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Agropecuária e Meio Ambiente

